

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA ATUALIDADE: EM FOCO AS ALTERAÇÕES DO CURSO DE PEDAGOGIA

João Vitor Amaro Gomes¹; Jeniffer Rosário Meira²; Ludmily Santos Almeida³.

João Vitor Amaro Gomes¹, ra125185@uem.br;

Jeniffer Rosário Meira², ra111165@uem.br;

Ludmily Santos Almeida³, ludmilysantosalmeida@gmail.com;

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo introduzir reflexões no debate sobre as novas exigências da BNC-Formação e as modificações das políticas de formação docente. Apresentando as novas adequações aos cursos de licenciatura. Nos resultados expomos como a formação docente está se tornando cada vez mais instrumental, objetivando apenas atender as necessidades do mercado de trabalho, se afastando de uma formação crítica.

Palavras-chave: BNC-Formação, Currículo, Formação do Professor.

INTRODUÇÃO

Evidenciando a década de 1990 verifica-se uma mudança significativa nas políticas educacionais e na formação de professores, com interesses de adequá-los às necessidades em que o contexto histórico do momento exigia da educação.

Entretanto, a formação dos professores se torna submissa às alterações articuladas feitas pelos governos, a fim de cumprir objetivos demandados pelo lucro ao capital, portanto nesse período consistiu em diversos documentos normativos para o controle desses ideais. É

indispensável ressaltar o papel das Políticas Educacionais e sua participação ao decorrer das modificações do Sistema Nacional de Educação.

As Políticas educacionais se entendem como um órgão governamental que é responsável pela educação, tendo um papel fundamental na formação de professores e na organização dos cursos de licenciatura, analisando como é realizado a formação discentes/docentes, as metodologias utilizadas nas universidades e o perfil dos profissionais nas quais essas instituições irão formar.

Desse modo, as Políticas Educacionais são medidas em que os governos se encontram a fim de implementar seu plano de governo na legislação educacional. Apresentar a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental por meio da Resolução CNE/CP nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 2017, e para o Ensino Médio pela Resolução CNE/CP nº 4, em 2018, se faz necessário para compreender-se tais direcionamentos educacionais.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Aplica-se à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) e indica conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade.

Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN-BNCC) soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (Brasil, 2017a, p. 7).

A aprovação da BNCC, estabelece mudanças vinculadas ao currículo da Educação Básica, consequentemente aos cursos de licenciaturas. Para assegurar a implementação dessa base, aprovou-se a Resolução nº 2/2019, que consiste na reformulação dos cursos de licenciatura e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), fundamentada pelo Parecer CNE/CP nº 22/2019.

O presente trabalho foi elaborado em meio as reivindicações da reformulação do curso de pedagogia, portanto, não aborda sua derrogação, mantendo seu objetivo debater as

exigências da até então nova política de formação docente, contribuindo para as reflexões de uma formação que atende apenas as demandas do mercado de trabalho.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A FORMAÇÃO DOCENTE

Após o ingresso do professor em instituições de ensino, será exigido que todos os anos o mesmo realize a formação continuada, na qual é organizada pelas secretarias de educação para que esses profissionais possam estar capacitados as exigências que a realidade necessita.

A importância da formação inicial e continuada de professores da educação básica é de movê-los a dominar suas funções diante mudanças políticas, econômicas e sociais na educação. A formação do professor implica diretamente na maneira em que o profissional desempenha suas funções pedagógicas no âmbito escolar.

Para que tenhamos uma educação pública que seja realmente de qualidade, que atenda a todos independente da sua necessidade e especificidade, é necessário refletir a respeito de sua formação docente. O desafio de garantir uma educação inclusiva e de qualidade para todos é cada vez mais próximo, visto que a formação inicial proporciona o mínimo de condições para que os professores possam pesquisar e buscar o conhecimento na educação continuada.

A formação de professores é um ponto extremamente importante na qualidade educacional, para que assim realmente possamos atingir os índices esperados pelo Estado: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A Educação básica é constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio disposta em cinco modalidades de educação: do campo, especial, (EJA) educação de jovens e adultos, profissionalizante e EAD. São modalidades que pretendem garantir o acesso, a permanência e o êxito no ambiente escolar, contudo, apesar da legislação garantir o acesso à educação às escolas públicas, há uma mancha marcante de desigualdades educacionais, dificultando a atuação e a busca de resultados do professor em sala de aula, trazendo uma

percepção que nenhuma formação cobrirá as divergências sociais dadas em diferentes modalidades.

Na LDB (Lei de Diretrizes Bases da Educação) de 1996, traz em seu artigo como deve ser a formação do professor: Ainda na LDB, o artigo nº 61 detalha que “A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando [...]” (BRASIL, 1996).

DOCUMENTOS NORMATIVOS QUE IMPACTAM A BNC-FORMAÇÃO

A regulação do currículo faz parte de um amplo processo que envolve as relações econômicas, políticas e culturais presentes na sociedade, elementos esses que interferem diretamente na vida da sociedade, sua forma de ser, pensar e viver, pode se dizer que é uma estratégia para regular a subjetividade dos sujeitos.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece estratégias e metas, que devem ser seguidas, para que ao final do período estipulado no próprio PNE, estejam com os propósitos atingidos. Em 2002, foi promulgada a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

Esta Resolução faz parte de um conjunto de diretrizes que começaram a ser editadas a partir de 2002 para os cursos de graduação. A concepção de formação profissional vigente na década de 1990 assumiu centralidade nesta Resolução, privilegiando, assim, uma profissionalização associada à ideia de “competência”.

A BNC-Formação é um instrumento que normatiza os cursos de formação inicial de professores da Educação Básica e precariza gravemente a formação, tendo por base uma concepção empobrecida, superficial e de caráter centralmente técnico e descontextualizado da docência, propõe uma formação aligeirada, prática, retirando os fundamentos da educação.

A resolução CNE/CP nº 22/2019, enfatiza que a formação docente deve se dirigir por meio de um conjunto de competências, determinadas pela BNCC. A BNCC da Educação Básica traz dez competências gerais que devem ser desenvolvidas pelos estudantes, tendo

como princípio a Educação Integral, que privilegia o desenvolvimento pleno das pessoas.

Essas competências estabelecem um paradigma que não pode ser diferente para a formação docente (BRASIL, 2019, p. 15).

Em outras palavras, as competências são condições para garantir os direitos e objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento do sujeito, estabelecido pela base, assim como está prescrito na Resolução CNE/CP nº 02/2019, em seu Art. 2º e 3º: Art. 2º A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral. Art. 3º Com base nos mesmos princípios das competências gerais estabelecidas pela BNCC, é requerido do licenciando o desenvolvimento das correspondentes competências gerais docentes. Parágrafo único.

As competências gerais docentes, bem como as competências específicas e as habilidades correspondentes a elas, indicadas no Anexo que integra esta Resolução, compõem a BNC-Formação (BRASIL) No ano de 2012, foi aprovada a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. A referida Resolução orienta que a educação em direitos humanos seja componente curricular obrigatório na formação inicial e continuada de todos os profissionais da Educação.

De acordo com Dourado (2015, p. 305- 306) a educação para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia; além disso, a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Para uma educação pautada nos direitos humanos, se faz necessário formação acadêmica pautada em princípios democráticos e no desenvolvimento de uma consciência política, social, cultural, étnica e ambiental, que valorize o exercício cotidiano da cidadania.

Conforme estabelece o artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 1, de 2012, deverá ser: I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados

interdisciplinarmente; II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e pluralidade (BRASIL, 2012).

A resolução considera que a educação pautada em direitos humanos poderá ser ofertada de forma transversal, interdisciplinar, disciplinar e de maneira mista. Em 2015, foi aprovada a Resolução CNE/CP nº 2/2015 para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Resolução essa que propõe, uma formação inicial e continuada de professores, que tem como propósito garantir a continuidade do processo de formação docente por meio de uma política de Estado. A Resolução CNE/CP nº 2/2015 propõe a organização do currículo dos cursos de formação de professores em três núcleos de estudos: núcleo de formação geral, núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos e núcleo de estudos integradores, conforme estabelecido pelo art. 12 desta Resolução. Art. 12.

Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão dos seguintes núcleos: I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, [...] II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, oportuniza, entre outras possibilidades [...] III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular [...]. (BRASIL, 2015).

Em 2019, no primeiro ano de Governo de Jair Messias Bolsonaro (2019 – atual), foi sancionada a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Muitas faculdades e institutos ainda estavam em processo de elaboração de seus Projetos Pedagógico de Curso (PPC), momento em que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 foi revogada. O planejamento educacional comporta-se como um tipo de prisão para os professores e uma arma para o Estado e as políticas públicas, pois eles tornaram toda essa

relação de planejamento como uma forma de observar discretamente o que está acontecendo nas universidades, como Saviani discorre em sua fala: a legislação do ensino constitui um referencial privilegiado para análise crítica da legislação escolar.

Para compreender o real significado da legislação não basta ater-se à letra da lei: é preciso captar o seu espírito. Não é suficiente analisar o texto; é preciso examinar o contexto. Atualmente é discutida a resolução nº 2 de 2019 da BNC – FP, prevista para ser implementada em todas as universidades no ano de 2023, essa resolução trata se da formação de professores, sobretudo, como deve ser, como atuar nas salas de aula e como desenvolver as metodologias, sempre trabalhando as competências previstas na BNCC.

Nesta resolução estão previstas diversas mudanças para os cursos de licenciatura. Algumas dessas mudanças é a distribuição da carga horária, como está apresentada no artigo 11 Art. 11. A referida carga horária dos cursos de licenciatura deve ter a seguinte distribuição:

I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais. II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desse conteúdo. III - Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica a 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora (BRASIL, 2019).

Outra mudança prevista na Resolução 2 de 2019, é que o graduando que queira atuar na gestão deverá fazer uma carga horária maior, como é apresentado no art. 22 Art. 22. A formação para atuar em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica, nos termos do art. 64 da LDB, ou com centralidade em ambientes de aprendizagens e de coordenação e assessoramento pedagógico, pode-se dar em:

I - cursos de graduação em Pedagogia com aprofundamento de estudos nas áreas de que trata o caput e que possuam uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas; e II - cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado, nas mesmas áreas de que trata o caput, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB. Com essa mudança, o aluno que queira atuar na gestão além de cursar os 4 anos do curso de Pedagogia, ainda terá que cursar mais 400 horas para atuar nessa modalidade (BRASIL, 2019).

Conforme a aprovação da BNC-formação, a educação submetera-se a impasses perante a autonomia pedagógica de cada profissional, considerando a intencionalidade mercadológica do próprio documento, o docente debilitará sua identidade pedagógica antes mesmo da conclusão de sua formação, pois a rigidez incubará limites as propostas reflexivas dos docentes, pois sua formação será direcionada a metas. Desse modo, o professor passaria a ocupar espaço de reprodução conteudista do currículo sem analisá-lo e tampouco criticá-lo, desconsiderando abordar assuntos adaptados a determinada regionalidade e contexto social em que se leciona. Paulo Freire (1996), defenderá a mesma ideia conforme suas indignações “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a sua produção ou sua construção.”.

Os efeitos neoliberais para com a educação são mais evidentes ao depararmos com metas internas e externas as instituições, desde a intensificação da produtividade de conteúdos que independentemente da qualidade deste para com o ensino-aprendizagem e funcionalidade social dos discentes, é valorizado por abordar competências a testes de larga escala. Na mesma perspectiva, evidenciar um currículo determinante é acreditar que em um país de mais de 213,4 milhões de pessoas, perpassada por cinco regiões com extremidades de mais de 4,300 km de distância, tenha um povo com realidades homogêneas a pontos de reduzir-se a um descritor de competências técnicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer do texto é apresentado o gatilho que modifica a identidade da formação do professor, para atender a necessidade de demanda econômica do país, tornando o Sistema Educacional em um prévio mercado de trabalho. Embora contenha um discurso sedutor de educação de qualidade, os impactos da BNC-Formação interferem diretamente no engessamento de conhecimentos predefinidos, ato este, que prejudica a autonomia docente como ser pensante, reduzindo assim, a realização de um trabalho crítico.

Estabelece uma formação pautada em competências e habilidades predeterminadas, como sempre, centrada na economia, ignorando os aspectos culturais dos sujeitos, ficando

evidente que seu objetivo é a formação de professores moldados de acordo com os interesses estatais, a formação de operários aptos para exercer apenas aquela função no mercado de trabalho.

A formação inicial e continuada será submissa à BNCC, às suas avaliações padronizadas, desconsiderando a relação do professor-aluno, o ambiente que atua e a construção do conhecimento crítico e reflexivo, caminhando na contramão de uma formação crítica, reflexiva e emancipatória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Educação é a Base.** Brasília, DF: MEC/Consed/Undime, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, 31 maio 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada. Diário Oficial da União, Brasília, 2 jul. 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e BNC-Formação. Brasília, DF, 2019b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a BNC-Formação. Brasília, DF, 2019c.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, 31 maio 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada. Diário Oficial da União, Brasília, 2 jul. 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e BNC-Formação. Brasília, DF, 2019b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a BNC-Formação. Brasília, DF, 2019c.

DOURADO, L. F. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica: concepções e desafios.** [S. l.: s. n.], 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa.** 25. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

